



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 732 | 07 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1035, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Incluído de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: INFRAESTRUTURA URBANA - CONVÊNIO 103308/2023 – Cód. 1.036, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2024, o valor de R\$ 3.070.967,06 (três milhões, setenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e seis centavos) destinados à infraestrutura urbana.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: INFRAESTRUTURA URBANA - CONVÊNIO 103308/2023 – Cód. 1.036, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1013/2023, o valor de R\$ 3.070.967,06 (três milhões, setenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e seis centavos) destinados à infraestrutura urbana.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1029/2023, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.070.967,06 (três milhões, setenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e seis centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.1.036 – INFRAESTRUTURA URBANA - CONVÊNIO 103308/2023

602 – 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 70.967,06

603 – 02 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 3.000.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 732 | 07 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação a se verificar no exercício.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 07 de fevereiro de 2024.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.036, DE 07 FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação da Creche Pró-Infância localizada na Rua João Eugênio, nº 6-02 em Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica denominada a Creche Pró-Infância como Creche “ Terezinha Inácio de Paiva”.

Artigo 2º. Fica o poder executivo autorizado a realizar todos os procedimentos eventualmente necessários para o cumprimento do artigo 1º desta lei.

Artigo 3º. As despesas decorrente da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessárias.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 07 de novembro de 2024.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 732 | 07 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI Nº 1.037, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, conforme as normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011”.

CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo;

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados para garantir o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos públicos municipais do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais, sob a forma de subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

Art. 3º. Obedecidos os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a administração pública, os procedimentos de acesso a informações atenderão às seguintes diretrizes:

- I – Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – Divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;
- III – Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e
- IV – Estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade.

Parágrafo único. O acesso à informação não se aplica:

- I – Às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e
- II – Às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei consideram-se:

- I – Informação: Dados que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II – Documento: Unidade de registro de informações;
- III – Informação Sigilosa: Aquela submetida à restrição de acesso público para salvaguarda da segurança da sociedade e do Município;
- IV – Informação Pessoal: Aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- V – Disponibilidade: Qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VI – Veracidade: Qualidade da informação autêntica, não modificada por qualquer



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 732 | 07 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

meio;

VII – Clareza: Qualidade da informação coletada na fonte, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão;

VIII – Transparência Ativa: Qualidade da informação disponibilizada nos sítios da Prefeitura, pela Internet, independentemente de solicitação; e

IX – Transparência Passiva: Qualidade da informação solicitada por meio físico, virtual ou por correspondência.

Capítulo II

Seção I

Do Acesso a Informações

Art. 5º. É dever das entidades subordinadas a esta Lei garantir o direito à informação, mediante os procedimentos previstos nos seus dispositivos e com estrita observância das diretrizes fixadas no artigo 3º.

Art. 6º. O fornecimento de informações é gratuito, salvo quando necessária a reprodução de documentos, hipótese em que será cobrado somente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Seção II

Da Implementação do Sistema de Acesso

Art. 7º. O Município deverá implementar o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e a Ouvidoria Municipal, órgãos de fácil acesso e aberto ao público, destinado ao atendimento das informações solicitadas por meio físico ou virtual, cabendo-lhe atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos nas unidades e receber e registrar os pedidos de acesso à informação.

§ 1º. Para a consecução de suas finalidades, compete ao SIC e à Ouvidoria Municipal:

I – O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II – O registro do pedido em sistema eletrônico e a entrega do respectivo protocolo;

III – O encaminhamento do pedido à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e

IV – O indeferimento do pedido de acesso, justificando a recusa.

§ 2º. O SIC e a Ouvidoria deverão oferecer serviço de recebimento e registro dos pedidos e, se não detiver a informação, encaminhá-los ao responsável pela informação, dando ciência ao requerente.

Art. 8º. Os representantes de cada setor deverão:

I – Assegurar o cumprimento desta Lei;

II – Recomendar as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, orientar as unidades responsáveis pelo fornecimento das informações e apresentar relatórios periódicos sobre a matéria;

III – Classificar informações sigilosas, bem como desclassificá-las, a pedido ou *ex officio*, e revê-las a cada dois anos; e

IV – Conhecer dos recursos interpostos das decisões que denegarem o acesso ou solicitarem a desclassificação de informações sigilosas.

Seção III

Das Transparências Ativa e Passiva



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 732 | 07 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 9º. É dever do Poder Executivo Municipal subordinado a esta Lei promover a divulgação, em seu sítio, das seguintes informações:

- I – Estrutura organizacional, competências, cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II – Programas, projetos, ações, obras e atividades implementados, com indicação da unidade responsável, metas e resultados;
- III – Repasses ou transferências de recursos financeiros;
- IV – Execução orçamentária e financeira;
- V – Licitações realizadas desde o advento desta Lei, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho;
- VI – Remuneração bruta e subsídio recebidos por ocupantes de cargos e funções, auxílios, ajudas de custo, proventos e pensões, bem como quaisquer outras vantagens pecuniárias, de maneira individualizada; e
- VII – Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 10. O sítio de eletrônico da Prefeitura atenderá aos seguintes requisitos mínimos:

- I – Conter formulário de pedido de acesso à informação;
- II – Conter ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III – Possibilitar a gravação em diversos formatos, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV – Divulgar os formatos utilizados para a obtenção da informação;
- V – Garantir a veracidade das informações disponíveis por acesso;
- VI – Conter instruções que possibilitem ao requerente comunicar-se, por qualquer meio, com o órgão ou entidade; e
- VII – Possibilitar o acesso às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 11. A transparência passiva consiste no pedido de informações não inseridas na Internet, solicitadas por meio físico, virtual ou por correspondência.

Art. 12. O pedido de acesso é facultado a qualquer pessoa, natural ou jurídica e deverá ser encaminhado ao SIC no formulário existente no sítio da Internet, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 10 desta Lei, ou por qualquer meio legítimo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – Nome do requerente;
- II – Número de documento de identificação válido;
- III – Especificação clara e precisa da informação requerida; e
- IV – Endereço físico ou eletrônico do requerente.

Parágrafo único. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos da solicitação de informações de interesse público.

Art. 13. O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de vinte dias úteis, prorrogável por dez dias úteis, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente.

Art. 14. Na hipótese de a informação estar disponível em qualquer formato de acesso universal, o SIC orientará o requerente quanto ao local e meio para consultá-lo ou reproduzi-lo, desobrigando-se do fornecimento direto da informação.

Capítulo III

Das Informações Sigilosas e Pessoais



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 732 | 07 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 15. Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou proteção de interesse público e geral, quando autorizado, será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente.

Art. 16. Podem ser consideradas sigilosas as informações que:

- I – Oferecerem risco à vida, à segurança ou à saúde da população;
- II – Oferecerem risco à estabilidade financeira ou econômica do Município;
- III – Prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;
- IV – Oferecerem risco à segurança das instituições e dos dirigentes do Poder Executivo e seus familiares; e
- V – Comprometerem atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial.

Art. 17. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados:

- I – A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e
- II – O prazo máximo da validade da classificação e o seu termo final.

Parágrafo único. Os graus de classificação da informação sigilosa, bem como os respectivos prazos, serão definidos por decreto.

Art. 18. As informações pessoais, referentes à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, terão seu acesso restrito às pessoas às quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados, ou por determinação judicial.

§ 1º. A divulgação das informações referidas no *caput* deste artigo poderá ser autorizada por consentimento expresso das pessoas a que se referirem, por procuração devidamente autenticada.

§ 2º. O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:

- I – Prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento;
- II – Realização de estatísticas, pesquisas científicas de interesse público previstas em lei, vedada a identificação pessoal;
- III – Cumprimento de ordem judicial; e
- IV – Defesa de direitos humanos.

Art. 19. A restrição de acesso a informações pessoais, prevista no art. 18, não poderá ser invocada:

- I – Quando prejudicar a apuração de irregularidades, em que o titular das informações for parte ou interessado; e
- II – Quando as informações pessoais constarem de documentos necessários à recuperação de fatos históricos relevantes, circunstância a ser reconhecida pelo Prefeito ou pela autoridade máxima das entidades referidas no parágrafo único do art. 1º, em ato devidamente fundamentado.

Art. 20. O pedido de acesso a informações pessoais pelo próprio titular, exige a



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 732 | 07 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br
comprovação da sua identidade.

Capítulo IV

Dos Recursos

Art. 21. Caso o SIC indefira o pedido de informação, usando da atribuição que lhe outorga o inciso IV, do § 1º, do art. 7º desta Lei, a negativa de acesso deverá ser comunicada ao requerente, no prazo da resposta, contendo os seguintes elementos:

I – Razões da negativa e seu fundamento legal;

II – Esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente recorrer à Autoridade Gestora Municipal competente no prazo de dez dias úteis;

III – No caso de informação sigilosa, esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente pedir sua desclassificação à Autoridade Gestora Municipal no prazo de dez dias úteis.

Art. 22. Na hipótese de indeferimento do recurso ou do pedido de desclassificação, pela Autoridade Gestora Municipal, poderá o requerente interpor reclamação ao Chefe do Executivo no prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. A decisão proferida na reclamação será irrecorrível no âmbito administrativo.

Capítulo V

Das Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

Art. 23. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I – Cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III – Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º. As informações de que trata o *caput* serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º. A divulgação em sítio na Internet referida no §1º poderá ser dispensada, por decisão do responsável pelo órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação, aos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º. As informações de que trata o *caput* deverão ser publicadas quando da celebração de convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 24. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 23 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

Capítulo VI

Das Responsabilidades

Art. 25. O agente público será responsabilizado se:

I – Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 732 | 07 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

II – Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação sob sua guarda ou a que tenha acesso pela natureza de seu cargo, emprego ou função;

III – Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV – Divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir o acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais;

V – Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal;

VI – Ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

§ 1º. Atendido o princípio do devido processo legal, as condutas descritas nos incisos deste artigo ficarão sujeitas às seguintes penalidades a ser aplicadas em processo administrativo instaurado para essa finalidade:

I – Suspensão por até sessenta dias, nos casos dos incisos I, IV e VI; e

II – Demissão a bem do serviço público, nos casos dos incisos II, III, V e VII.

§ 2º. A penalização referida no § 1º deste artigo não exclui a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, quando cabível.

Art. 26. O requerente do pedido de informações, se delas fizer uso indevido, será responsabilizado na forma da legislação cível e criminal.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 27. Nos casos omissos, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei Federal nº 12.527/2011 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 28. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por meio de Decreto.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo - SP, 07 de fevereiro de 2024.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 732 | 07 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DECRETOS

DECRETO N.º 2431, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.070.967,06 e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1035/2024;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1029/2023, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.070.967,06 (três milhões, setenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e seis centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.1.036 – INFRAESTRUTURA URBANA - CONVÊNIO 103308/2023

602 – 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 70.967,06

603 – 02 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 3.000.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação a se verificar no exercício.

ARTIGO 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.

Espírito Santo do Turvo, 07 de fevereiro de 2024.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 732 | 07 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.432, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Inclui itens no planejamento realizado para o Plano Anual de Contratações Públicas (PACP) para o exercício de 2024 aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.421, de 04 de janeiro de 2024, e dá outras providências.”.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 12, VII que trata sobre a exigência de elaboração do Plano de Contratação Anual para os entes federativos;

CONSIDERANDO a realização do planejamento de contratações públicas, visando o exercício de 2024, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica incluído no Plano Anual de Contratações Públicas (PACP) do executivo municipal, os seguintes itens/ações:

Objeto	Tipo	Modalidade	SRP	Valor Estimado
Monitor de oficinas para os projetos do CRAS.	Serviço Continuoado	Credenciamento		R\$ 17.000,00
Entrevistador Cadúnico	Serviço Continuoado	Credenciamento		R\$ 11.200,00
Locação de palco, tendas, banheiro químico, som, iluminação, gerador, gradil, mesas e cadeiras para eventos e festividades.	Serviço não continuado	Pregão	x	R\$ 1.000.000,00
Aquisição de Câmeras de monitoramento	Material Permanente	Dispensa		R\$ 50.000,00
Aquisição de Centrais de Alarmes	Material Permanente	Dispensa		R\$ 50.000,00
Aquisição de materiais para manutenção e instalação de Câmeras de monitoramento/ Centrais de Alarmes/alarmes	Material de Consumo	Dispensa		R\$ 20.000,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e retroagindo efeitos a 02.01.2024.

Espírito Santo do Turvo, 07 de fevereiro de 2024.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 732 | 07 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE COMPRAS PÚBLICAS EXERCÍCIO 2024

TABELA DESCRITIVA DOS OBJETOS A SEREM CONTRATADOS NO EXERCÍCIO DE 2024

Apresentação

O ordenamento jurídico brasileiro vem passando por complexas atualizações que alteram o panorama normativo e que sustenta as compras públicas. As alterações contemplam, além de alterações processuais, uma nova visão sobre as aquisições governamentais.

Impulsionada pela Lei Federal nº 14.133/2021, que institui as atuais normas que regem as Licitações Públicas e Contratos Administrativos no Brasil, as aquisições públicas devem ser objeto de planejamento e alinhamento estratégico intersetorial. A nova Lei de Licitações propõe um modelo disruptivo de promover as compras governamentais e instruir os respectivos processos de aquisições pelo Poder Público pautado em ferramentas de governança das compras e contratações.

Assim, a partir de um processo de aquisição, pautado no planejamento, configura a principal diretriz a ser seguida nas contratações, na busca de fornecedores capazes de ofertar a proposta apta a gerar um resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Neste contexto se insere a necessidade gerencial e normativa de elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC) no Município de Espírito Santo do Turvo/SP.

Para que a gestão das contratações municipais seja mais eficiente, articulada entre os setores e alinhada ao planejamento estratégico municipal, é fundamental que haja o adequado planejamento das aquisições.

Ressalta-se que o planejamento, já previsto como uma atividade administrativa imposta à Administração Pública, atualmente, com a redação da Lei 14.133/2021, passou a ter *status* de princípio legal, devidamente expresso no artigo 5º da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ademais, com fundamento no artigo 12, inciso VII da Lei Federal 14.133/2021, o Plano Anual de Contratações tem o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Em outras palavras, o Plano Anual de Contratações se traduz em um importante instrumento de gestão administrativa na medida em que consolida as demandas que o órgão público pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, fornece elementos para a construção da Lei Orçamentária Anual e assegura o exercício das compras governamentais com o devido alinhamento estratégico institucional.

Com o objetivo central de atender aos preceitos legais e promover melhoria na eficiência e governança das aquisições governamentais, foi elaborado o Plano Anual de Contratações de 2024 do Município de Espírito Santo do Turvo que proporcionará um cenário promissor aos fornecedores locais e regionais, além de estreitar a execução orçamentária com o volume de aquisições e contratações promovidas pela Administração Pública.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 732 | 07 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Objetivos

A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

- Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, afim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- Garantir o alinhamento como planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- Evitar o fracionamento de despesas;
- Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, com o intuito de fomentar o diálogo potencial como mercado e incrementar a competitividade; e
- Fortalecer a governança nas contratações públicas a partir da adoção de práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, baseada em estudos e pesquisas realizados, levando em consideração o ciclo de vida dos produtos, desde o planejamento e uso, até a destinação ambientalmente adequada dos produtos;

Diretrizes

O Plano Anual de Contratações de Espírito Santo do Turvo para o ano-exercício de 2024 seguirá as seguintes diretrizes:

- Racionalidade, qualidade e produtividade do gasto de recursos públicos;
- Observância as ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental;
- Aderência e disponibilidade orçamentária e financeira para as aquisições, de acordo com a execução da Lei Orçamentária Anual;
- Gestão das contratações vigentes;
- Gestão das disponibilidades de materiais em estoque;
- A análise detalhada dos processos de contratações.

Metodologia

Plano Anual de Contratações foi elaborado a partir de uma pesquisa detalhada nos processos de compras, com foco nos materiais e serviços contratados, cujos quantitativos foram baseados levando na série histórica do consumo médio mensal e total do município nos últimos 12 meses, obtidos junto ao Sistema Informatizado de Compras.

A partir do resultado desta pesquisa elaborou-se planilha específica, contendo inicialmente o mapeamento dos objetos da licitação e aquisições mediante contratação direta, com os respectivos quantitativos.

A partir do mapeamento dos dados foi repassado aos setores e departamentos da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 732 | 07 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

estrutura administrativa da Prefeitura de Espírito Santo do Turvo para análise e previsão dos gastos futuros, levando-se em consideração eventuais alterações de materiais e serviços, com os respectivos quantitativos, com a previsão de novas demandas.

Os dados coletados foram consolidados e repassados para a readequação econômica e financeira, respeitada as disponibilidades orçamentárias e avaliação pela autoridade superior para o alinhamento estratégico institucional.

Ao final, superadas as etapas de elaboração e readequação, a consolidação dos itens foram submetidas a revisão e aprovação pela autoridade superior do Município de Espírito Santo do Turvo.

Classificação dos Materiais e Serviços

Para melhor organização dos itens e objetos adquiridos ou contratados, optou-se pela adoção da seguinte classificação:

- Material de Consumo
- Material de Consumo (TI)
- Material Permanente
- Material Permanente (TI)
- Serviço Continuado
- Serviço Continuado (TI)
- Serviço Não Continuado
- Serviço Não Continuado (TI)

Relação de Aquisições

O rol de materiais e serviços contemplados no Plano Anual de Contratações, abaixo relacionado, corresponde à expectativa de aquisições para o exercício de 2024, comportando inclusão, exclusão e alteração de itens mediante procedimento administrativo prévio, submetido à adequação orçamentária e autorização da autoridade competente.

A modalidade a ser adotada no momento da aquisição poderá ser ajustada para melhor atender as necessidades a que se destina a contratação, cujo objetivo é a seleção da proposta mais vantajosa e apta a gerar o resultado pretendido pelo Poder Público Municipal.

Segue relação de materiais, bens e serviços estimados para compras e contratações no ano de 2024.

Objeto	Tipo	Modalidade	SRP	Valor Estimado
Material Hospitalar	Material de Consumo	PREGÃO	X	R\$ 120.000,00
Material Odontológico	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 30.000,00
Material Químico	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 5.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 732 | 07 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Material de Laboratório	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 5.000,00
Aparelhos, Equipamentos e utensílios médico/odontológico	Material Permanente	DISPENSA		R\$ 5.000,00
Medicamento	Material de Consumo	PREGÃO	X	R\$ 800.000,00
Leite e Suplementos Alimentares	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 60.000,00
Medico Psiquiatra	Serviço Continuado	PREGÃO		R\$ 84.000,00
Material para Reabilitação Profissional	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 4.000,00
Fornecimento de Óculos	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 13.000,00
Consultoria ao serviço de saúde Pública Sistema E-SUS	Serviço Não Continuado	DISPENSA		R\$ 17.400,00
Prestação de serviços médicos ocupacionais, medicina do trabalho, segurança no trabalho.	Serviço Continuado	DISPENSA		R\$ 30.000,00
Prestação de serviço para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares.	Serviço Continuado	DISPENSA		R\$ 17.376,30
Prestação de Serviço de pintura predial	Serviço Não Continuado	DISPENSA		R\$ 25.000,00
Medico veterinário - Programa de Controle Populacional de cães e gatos	Serviço Continuado	PREGÃO		R\$ 75.000,00
Auxiliar veterinário para atendimento na unidade de castração do município	Serviço Continuado	DISPENSA		R\$ 17.000,00
Material e Medicamento para Uso Veterinário	Material de Consumo	PREGÃO		R\$ 50.000,00
Nebulização contra a Dengue	Serviço Não Continuado	DISPENSA		R\$ 8.120,00
Material Destinado à Assistência Social (cobertor)	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 4.635,00
Assinatura de Periódicos e Anuidades Diversas	Serviço Continuado	DISPENSA		R\$ 2.000,00
Material de escritório/expediente	Material de Consumo	PREGÃO	X	R\$ 90.000,00
Material para Utilização em Gráfica	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 10.000,00
Serviço Gráfico	Serviço Não Continuado	DISPENSA		R\$ 15.000,00
Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	Material Permanente	DISPENSA		R\$ 1.100,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 732 | 07 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Material de uso pessoal	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 5.000,00
Material de Acondicionamento e Embalagem	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 10.000,00
Material de Cama, Mesa e Banho	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 15.000,00
Uniformes para os funcionários, Camisetas para eventos, Tecidos e Aviamentos	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 50.000,00
Apoio administrativo para preparação de documentos dos programas Município Verde e azul e Cidadania no Campo-Município Agro	Serviço Não Continuado	DISPENSA		R\$ 40.000,00
Capacitação, Treinamento e Palestras aos Servidores	Serviço Não Continuado	DISPENSA		R\$ 20.000,00
Assessoria e Consultoria Administrativa	Serviço Não Continuado	DISPENSA		R\$ 60.000,00
Facilitador Educacional	Serviço Continuado	DISPENSA		R\$ 40.000,00
Palestras para estudantes da rede de ensino	Serviço Não Continuado	DISPENSA		R\$ 10.000,00
Equipe multidisciplinar para avaliação de alunos	Serviço Não Continuado	DISPENSA		R\$ 50.000,00
Reforma, manutenção, pintura e troca de piso dos prédios destinados à Secretaria de Educação	Serviço Não Continuado	TP / DISPENSA		R\$ 200.000,00
Adequação da Instalação do gás nos prédios destinados à Secretaria de Educação	Serviço Não Continuado	DISPENSA		R\$ 10.000,00
Mobília para Refeitórios Escolares	Material Permanente	PREGÃO		R\$ 50.000,00
Mobília para a nova creche municipal e salas adicionais	Material Permanente	PREGÃO		R\$ 50.000,00
Portas e Batentes para substituição em escolas	Material Permanente	PREGÃO		R\$ 20.000,00
Blindex	Material Permanente	PREGÃO		R\$ 20.000,00
Fechamento de pátio escolar	Serviço Não Continuado	PREGÃO		R\$ 50.000,00
Monitor de Transporte Escolar	Serviço Não Continuado	DISPENSA		R\$ 80.000,00
Serviço Técnico Profissional	Serviço Não Continuado	DISPENSA		R\$ 45.645,42
Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	Serviço Não Continuado	DISPENSA		R\$ 20.305,62
Serviço de Cópias e Reprodução de Documentos	Serviço Não Continuado	DISPENSA		R\$ 1.500,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 732 | 07 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Serviço de Propaganda	Serviço Não Continuoado	DISPENSA		R\$ 10.000,00
Serviço de Publicidade Legal	Serviço Continuoado	DISPENSA		R\$ 35.000,00
Exposições, Congressos e Conferências	Serviço Não Continuoado	DISPENSA		R\$ 15.000,00
Hospedagem	Serviço Não Continuoado	DISPENSA		R\$ 5.000,00
Material Didático/Pedagógico	Material de Consumo	PREGÃO		R\$ 200.000,00
Material Escolar	Material de Consumo	PREGÃO	X	R\$ 100.000,00
Parque Infantil	Material Permanente	PREGÃO		R\$ 50.000,00
Equipamentos para manutenção do parque infantil	Material Permanente	DISPENSA		R\$ 17.495,00
Mochilas e estojo para os alunos matriculados na rede pública municipal	Material de Consumo	PREGÃO	X	R\$ 65.000,00
Livros e Obras Literárias	Material Permanente	PREGÃO	X	R\$ 50.000,00
Uniformes Escolares	Material de Consumo	PREGÃO	X	R\$ 120.000,00
Calçados para alunos da rede publica municipal	Material de Consumo	PREGÃO	X	R\$ 100.000,00
Presente para o dia dos professores em geral	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 1.000,00
Máquinas, Utensílios Domésticos, Mobília em Geral e Equipamentos Diversos	Material Permanente	DISPENSA		R\$ 160.000,00
Reforma do Telhado de unidades escolares	Serviço não Continuoado	PREGÃO		R\$ 50.000,00
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	Material Permanente	DISPENSA		R\$ 50.000,00
Brinquedos para distribuição gratuita	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 15.000,00
Gêneros Alimentícios - Merenda Escolar	Material de Consumo	PREGÃO	X	R\$ 1.500.000,00
Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis da Agricultura Familiar	Material de Consumo	CREDENCIAMENTO		R\$ 150.000,00
Gêneros Alimentício Diversos	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 15.000,00
Gêneros Alimentícios - Embutidos/Frios/Lanches, Kit lanche	Material de Consumo	PREGÃO	X	R\$ 200.000,00
Refeição/Marmitex	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 5.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 732 | 07 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Material para festividades	Material de Consumo	PREGÃO		R\$ 80.000,00
Doces para as festividades (doces diversos, ovos de páscoa e panetone)	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 60.000,00
Festividades e Homenagens	Serviço Não Continuado	DISPENSA		R\$ 100.000,00
Benefício Eventual - Kit Natalidade	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 10.000,00
Cestas básicas (especial de media complexidade)	Material de Consumo	PREGÃO	X	R\$ 100.000,00
Cestas básicas (gêneros alimentícios e higiene pessoal)	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 20.000,00
Água Mineral	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 6.000,00
Pó/cápsula de café	Material de Consumo	PREGÃO	X	R\$ 60.000,00
Pão Francês	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 10.000,00
Gás de Cozinha	Material de Consumo	PREGÃO		R\$ 50.000,00
Materiais de limpeza e utensílios de cozinha.	Material de Consumo	PREGÃO	X	R\$ 250.000,00
Manutenção Veicular - Mão de Obra	Serviço Não Continuado	PREGÃO		R\$ 400.000,00
Manutenção Veicular - Peças Diversas	Material de Consumo	PREGÃO		R\$ 500.000,00
Pneus, câmara de ar e protetores de câmara de ar	Material de Consumo	PREGÃO	X	R\$ 200.000,00
Óleo lubrificante e filtros para a frota	Material de Consumo	PREGÃO	X	R\$ 150.000,00
Combustível (gasolina Comum, diesel S500, Diesel S10, Etanol e Arla)	Material de Consumo	PREGÃO	X	R\$ 2.000.000,00
Instalação de ar condicionado em veículos de transporte escolar	Serviço Não Continuado	DISPENSA		R\$ 50.000,00
Aferição/ manutenção em Tacógrafo	Serviço Não Continuado	DISPENSA		R\$ 5.000,00
Manutenção de Implementos	Serviço Não Continuado	DISPENSA		R\$ 10.000,00
Equipamentos, maquinários e ferramentas	Material Permanente	DISPENSA		R\$ 150.000,00
Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	Serviço Não Continuado	PREGÃO		R\$ 180.000,00
Material para Manutenção de Máquinas	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 20.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 732 | 07 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Material de Construção (manutenção predial, reformas, acabamentos, pequenos reparos, elétrico e hidráulico, iluminação pública e pintura)	Material de Consumo	PREGÃO	X	R\$ 300.000,00
Tinta para manutenção da sinalização viária do município.	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 15.000,00
Material para Sinalização Visual e Afins	Material Permanente	DISPENSA		R\$ 5.000,00
Material Elétrico e Eletrônico	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 10.000,00
Materiais para pintura	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 35.000,00
Material de Proteção e Segurança	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 20.000,00
Materiais para revitalização de Praças Públicas	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 10.000,00
Material e Equipamento para Áudio, Vídeo e Imagem	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 20.000,00
Material para Comunicação Visual	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 300,00
Serviço de Calheiro (incluindo os materiais)	Serviço Não Continuado	DISPENSA		R\$ 20.000,00
Concreto usinado	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 90.000,00
Massa asfáltica saco de 25 kg	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 20.000,00
Sementes, Mudas de plantas e Insumos	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 80.000,00
Jardinagem e Paisagismo	Serviço Não Continuado	DISPENSA		R\$ 20.000,00
Guias de Jardim	Material Permanente	DISPENSA		R\$ 50.000,00
Guias pré moldadas de calçada	Material Permanente	PREGÃO		R\$ 50.000,00
Lixeiras	Material Permanente	DISPENSA		R\$ 10.000,00
Revitalização das praças públicas	Serviço Não Continuado	DISPENSA		R\$ 20.000,00
Placas de Sinalização Viária	Material Permanente	PREGÃO		R\$ 20.000,00
Placas de Indicação de Nomes dos Logradouros Públicos	Material Permanente	PREGÃO		R\$ 10.000,00
Estrutura Metálica	Material Permanente	PREGÃO		R\$ 50.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 732 | 07 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Serviços de engenharia nas atividades de assessoria técnica na área de engenharia	Serviço Não Continuoado	DISPENSA		R\$ 55.000,00
Serviço especializado de Engenharia, Geoprocessamento e Topografia para Regularização Fundiária	Serviço Não Continuoado	DISPENSA		R\$ 35.000,00
Fabricação e instalação de pias, bancadas, balcão e lavatórios	Serviço Não Continuoado	DISPENSA		R\$ 20.000,00
Mão de obra para construção/reforma predial	Serviço Não Continuoado	DISPENSA		R\$ 60.000,00
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Serviço Não Continuoado	PREGÃO		R\$ 100.970,99
Mão de obra para pinturas diversas	Serviço Não Continuoado	DISPENSA		R\$ 30.000,00
Coleta de resíduos sólidos e coleta de lixo.	Serviço Não Continuoado	DISPENSA		R\$ 32.000,00
Serviço de Limpeza e Conservação	Serviço Não Continuoado	PREGÃO		R\$ 122.552,02
Serviços complementares de limpeza urbana, tais como capina manual e mecanizada, roçada, pintura de meio fio, coleta e transporte de resíduos e manutenção de vias públicas.	Serviço Continuoado	CREENCIAMENTO		R\$ 600.000,00
Dedetização, desratização e limpeza das caixas de águas	Serviço Não Continuoado	DISPENSA		R\$ 15.000,00
Serviços Funerais	Serviço Não Continuoado	DISPENSA		R\$ 15.000,00
Serviço de confecção, montagem e instalação de toldos	Serviço Não Continuoado	DISPENSA		R\$ 20.000,00
Ar-condicionado e material elétrico para a instalação de ar-condicionado nos prédios públicos	Material Permanente	PREGÃO	X	R\$ 30.000,00
Poste padrão de energia elétrica	Material Permanente	DISPENSA		R\$ 10.000,00
Serviço de Monitoramento Eletrônico 24h de prédios públicos	Serviço Continuoado	PREGÃO	X	R\$ 40.000,00
Contratação de seguranças para eventos	Serviço Não Continuoado	DISPENSA		R\$ 60.000,00
Serviço de Videomonitoramento através de câmeras LPR integradas aos órgãos de Segurança Pública Estaduais e Federais	Serviço Continuoado	PREGÃO		R\$ 180.000,00
Instalação de rede de internet	Serviço Não Continuoado	PREGÃO		R\$ 100.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 732 | 07 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Computadores e Notebooks	Material Permanente (TI)	PREGÃO	R\$ 60.000,00
Material de TI, Processamento de Dados, Tonner, Acessórios e Periféricos	Material de Consumo (TI)	DISPENSA	R\$ 50.000,00
Retroprojektor	Material de Consumo (TI)	DISPENSA	R\$ 5.000,00
Câmera DLSR	Material Permanente (TI)	DISPENSA	R\$ 10.000,00
Flash externo para Câmera DLSR	Material Permanente (TI)	DISPENSA	R\$ 3.000,00
Cartão de Memória SSD Externo	Material Permanente (TI)	DISPENSA	R\$ 1.000,00
Locação de 3 Impressoras Multifuncionais de Alta Resistência	Serviço Continuado (TI)	DISPENSA	R\$ 11.880,00
Serviço de transmissão de "lives" informativas em tempo real nas mídias sociais	Serviço Continuado (TI)	DISPENSA	R\$ 17.600,00
Concessão de licença de uso de sistema de CHATBOT para o poder público em modelo "SAAS".	Serviço Continuado (TI)	DISPENSA	R\$ 8.964,00
Manutenção, Conservação e instalação de equipamentos de tecnologia e impressoras	Serviço Não Continuado (TI)	DISPENSA	R\$ 16.000,00
Monitor Multiparâmetro com mesa para transporte	Material Permanente (TI)	DISPENSA	R\$ 8.445,00
Equipamento de Som	Material Permanente	DISPENSA	R\$ 10.000,00
Passes de transporte coletivo para usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social	Material de Consumo	INEXIGIBILIDADE	R\$ 25.000,00
Frete e Transporte de Encomenda	Serviço Não Continuado	DISPENSA	R\$ 10.000,00
Empresa especializada em recreação/lazer e alimentação para crianças e adolescentes	Serviço Não Continuado	DISPENSA	R\$ 20.000,00
Facilitador de oficina para os projetos do CRAS.	Serviço Continuado	DISPENSA	R\$ 24.800,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 732 | 07 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Orientador Social	Serviço Continuado	DISPENSA		R\$ 17.600,00
Serviço de Instrutoria (instrutor de arte e cultura em geral, violão, dança de ritmos, funcional, pilates, jump, zumba, balé)	Serviço Continuado	DISPENSA		R\$ 98.000,00
Materiais Esportivos / uniformes esportivos	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 50.000,00
Materiais Esportivos para aulas e projetos escolares	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 15.000,00
Contratação de Banda para apresentação em eventos e shows artísticos	Serviço Não Continuado	INEXIGIBILIDADE		R\$ 100.000,00
Serviço Especializado em realização de Concursos Públicos, Seleções e Processos Seletivos	Serviço Não Continuado	DISPENSA		R\$ 15.000,00
Locação de equipamentos, tendas, materiais e serviços para os eventos comemorativos no município	Serviço Não Continuado	PREGÃO		R\$ 300.000,00
Locação de imóvel	Serviço Continuado	DISPENSA		R\$ 35.000,00
Locação de Máquinas e Equipamentos	Serviço Não Continuado	DISPENSA		R\$ 10.000,00
Serviço de organização e divulgação de evento	Serviço Não Continuado	DISPENSA		R\$ 10.000,00
Peixes para soltura no Lago Municipal	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 20.000,00
Reforma e revitalização da praça do Jardim Vitória	Serviço Não Continuado	TOMADA DE PREÇOS		R\$ 283.000,00
Substituição de tecnologia de iluminação pública (LED)	Serviço Não Continuado	TOMADA DE PREÇOS		R\$ 150.000,00
Construção de sala para agendamento de transporte de pacientes	Serviço Não Continuado	DISPENSA		R\$ 25.000,00
Serviços de recapeamento	Serviço Não Continuado	TOMADA DE PREÇOS		R\$ 265.000,00
Material Farmacológico	Material de Consumo	PREGÃO	X	R\$ 60.000,00
Brinquedos/ materiais pedagógicos	Material de Consumo	DISPENSA		R\$ 20.000,00

Considerações Finais

No atual cenário jurídico e econômico em que o país se encontra, é fundamental que os gestores públicos encontrem maneiras eficientes para racionalizar recursos públicos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 732 | 07 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Neste sentido, verifica-se que a adoção de ações voltadas ao planejamento, além de não oferecerem custos extras à gestão pública, são medidas bastante eficazes nessa racionalização, além de priorizar a busca de fornecedores que garantam boa qualidade ao produto ou serviço contratado.

Uma Administração Pública preocupada com questões de governança e com um plano estratégico de compras consegue se planejar ao longo do ano e observar quais produtos e serviços são realmente essenciais para realizar suas funções e, desta maneira, é possível organizar os departamentos e setores para comprarem a quantidade exata, sem sobras ou gastos extras.

O Plano de Compras Anual, portanto, é essencial para que possamos:

- Conhecer o grau da necessidade da compra;
- A projeção da demanda (consumo médio);
- A quantidades necessárias para atendimento das demandas;
- Clarificar o que se quer adquirir (especificação, código, padronização, dentre outros);
- Viabilizar a elaboração de um cronograma de licitações, e
- Permitir que as empresas possam se planejar com antecedência para participar das licitações para aquisição e prestação de serviços.

Assim, eventual ausência de um planejamento geral de compras tem como efeito a existência de dados não confiáveis, a realização de compras desnecessárias e não planejadas, a ineficiência no atendimento ao usuário e o desperdício de materiais, entre outros.

O Plano de Compras Anual faz parte de um novo modelo de compras no município de Espírito Santo do Turvo/SP, que visa modernizar e atualizar o fluxo do processo de aquisições e contratações governamentais, alinhado com o planejamento estratégico do Município e fundamental para a boa execução da Lei Orçamentária Anual.

No entanto, como todo processo de evolução, é necessário o engajamento e sensibilização de todos os órgãos e agentes públicos ordenadores de despesas para o sucesso desse novo panorama de aquisições públicas proposto pela Lei 14.133/2021.

O Plano Anual de Contratações do Município de Espírito Santo do Turvo será publicado no endereço eletrônico institucional, assegurando o acesso seguro às informações e viabilizando o desenvolvimento econômico local e regional.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 732 | 07 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br
DECRETO Nº 2.428, DE 29 DE JANEIRO DE 2024. *

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 12 A 14 DE FEVEREIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o interesse público para a Administração Municipal em manter sintonia dos feriados municipais com os demais entes federativos, inclusive o previsto no Decreto Estadual nº 68.298, de 03 de janeiro de 2024, **DECRETA:**

ARTIGO 1º. Ficam suspensos os expedientes nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta:

I - 12 de fevereiro de 2024, segunda-feira - Carnaval;

II - 13 de fevereiro de 2024, terça-feira - Carnaval;

III - 14 de fevereiro de 2024, quarta-feira de cinzas.

ARTIGO 2º. As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto (Saúde, Coleta de Lixo e Creche Municipal), terão expedientes normais nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento aos seus usuários.

ARTIGO 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 29 de janeiro de 2024.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

PORTARIAS

PORTARIA Nº 5.081, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO/DIRIGIR VEÍCULO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, VI da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo, **RESOLVE:**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 732 | 07 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 1º – Fica AUTORIZADA a dirigir veículos da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, desde que comprovada a competente Habilitação, sua validade e para uso exclusivo de trabalho as conselheiras tutelares:

1 – Vanessa Sorares Reis, Cédula de Identidade/RG nº 30888512 SSP/SP e do CPF/MF nº 226.858.458-02, Carteira de Habilitação Registro nº 06012866050.

Artigo 2º - As conselheiras tutelares supra mencionadas, ficarão responsável pela Guarda e Uso do Veículo durante a execução dos trabalhos, devendo usá-lo somente para esses fins, e, deverá informar ao setor responsável, qualquer problema envolvendo o veículo, sob pena de responsabilidade a ser apurado em procedimento específico para tal fim.

Artigo 3º - Outras providências serão objeto de deliberação oportuna.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 07 de fevereiro de 2024.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.082, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a contratação e enquadramento do Srº (a) **QUÉZIA LAÍS DAMACENO DE SOUZA SANTOS**, regularmente aprovado no concurso público nº 01/2022, para o emprego público permanente de **FARMACÊUTICO**, e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: -

Artigo 1º. - Fica autorizada a contratação e enquadramento, a partir desta data de **QUÉZIA LAÍS DAMACENO DE SOUZA SANTOS**, CPF/MF nº 081.965.629/18, RG nº 48.529.308-0, residente e domiciliado na cidade de Bauru - SP, aprovado em Concurso Público nº 01/2022, conforme artigo 37, I e II da Constituição Federal, para o emprego permanente de **FARMACÊUTICO** criado pela Lei Complementar nº 002/1993, com alterações posteriores, em especial a Lei Complementar nº 286/2017.

Artigo 2º. - A Contratação será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, fazendo jus à remuneração mensal correspondente à referência K-01, LC nº 286/2017.

Artigo 3º. - O contratado deverá assinar o respectivo contrato de trabalho e iniciar a prestação dos serviços do referido emprego, no prazo de 03 (três)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 732 | 07 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br
dias, sob pena de ineficácia desta Portaria.

Artigo 4º. - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para a regularização da presente contratação e as dela decorrentes.

Artigo 5º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se por afixação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 07 de fevereiro de 2024.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.083, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA RESPONDEREM POR CONVÊNIO A SER FIRMADO COM A SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a LOM, **R E S O L V E**:

ARTIGO 1º. Ficam designados a senhora **Danielle Oliveira Fortunato**, CPF/MF nº 430.985.708-65 e o senhor **Luiz Antonio Camotti Junior**, CPF/MF nº 420.415.678-99 engenheiro/arquiteto devidamente habilitado da Prefeitura, CREA/CAU nº 5070605940-SP, para, respectivamente exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º. A presente nomeação será exercida sem qualquer remuneração adicional.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos por todo o período de férias da titular da pasta.

P. M. de Espírito Santo do Turvo - SP, 07 de fevereiro de 2024.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 732 | 07 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

RESOLUÇÕES

Resolução 005/2023

Conselho Municipal de Assistência Social
Espírito Santo do Turvo - SP

O Conselho Municipal de Assistência Social de Espírito Santo do Turvo, através de resolução ordinária realizada 12/12/23 emitiu seu parecer favorável aprovado e deliberando Plano de Ação Federal 2024 e o Demonstrativo Físico Financeiro Suas Web 2022.

Espírito Santo do Turvo, 12 de Dezembro de 2023.

Alessandra Maria Giles de Oliveira Nolaastro
Presidente do CMAS

Resolução 006/2023

Conselho Municipal de Assistência Social
Espírito Santo do Turvo - SP

O Conselho Municipal de Assistência Social de Espírito Santo do Turvo através de resolução ordinária nodia 20/12/23 emitiu seu parecer favorável aprovando e deliberando as atualizações para 2024 do PMAS.

Espírito Santo do Turvo, 20 de Dezembro de 2023.

Alessandra Maria Giles de Oliveira Nolaastro
Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 732 | 07 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 1000/2023 – Chamada Publica nº 03/203

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

TERMO ADITIVO 01/2024.

Contrato Administrativo nº 76/2023

Contratado: BENEDITO CARLOS GALDINO

Valor: R\$ 14.544,00

Contrato Administrativo nº 77/2023

Contratado: JULIO CESAR ALVES

Valor: R\$ 14.544,00

Contrato Administrativo nº 80/2023

Contratado: SANDRO MARQUES DOS SANTOS

Valor: R\$ 14.544,00

Contrato Administrativo nº81/2023

Contratado: SEBASTIAO FUNCHAL SOBRINHO

Valor: R\$14.544,00

Contrato Administrativo nº82/2023

Contratado: SIDNEI APARECIDO MARTINS

Valor: R\$14.544,00

Contrato Administrativo nº 84/2023

Contratado: CELIO CAMPOS DE OLIVEIRA

Valor: R\$ 14.544,00

Contrato Administrativo nº 85/2023

Contratado: PATRICK APARECIDO LOPES

Valor: R\$ 14.544,00

Contrato Administrativo nº 89/2023

Contratado: CLAUDIO CARDOSO

Valor: R\$14.544,00

Contrato Administrativo nº92 /2023

Contratado: MARIA ISABEL DA SILVA

Valor: R\$12.272,00

Contrato Administrativo nº95 /2023

Contratado: ANDREIA DE SOUZA PAULA

Valor: R\$ 12.272,00

Contrato Administrativo nº 96/2023

Contratado: ISOLETE DOMINGOS

Valor: R\$ 12.272,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 732 | 07 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Contrato Administrativo nº /2023

Contratado: LINDALVA MENEZES DOS REIS

Valor: R\$ 12.272,00

Contrato Administrativo nº 98/2023

Contratado: ALEIA DE ANDRADE

Valor: R\$ 12.272,00

Contrato Administrativo nº 137/2023

Contratado: ADRIAN MATHEUS DE PAULA

Valor: R\$ 12.272,00

Contrato Administrativo nº 143/2023

Contratado: JOSIANE DE FATIMA BITENCOURT

Valor: R\$12.272,00

Contrato Administrativo nº 157/2023

Contratado: LUCAS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Valor: R\$ 12.272,00

Contrato Administrativo nº 158/2023

Contratado: MARCOS GUILHERME DE OLIVEIRA

Valor: R\$12.272,00

Objeto: Saldo de diárias.

Vigência: De 07/02/2024 à 31/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 02/2024.

Contrato Administrativo nº 99/2023

Processo: 1000/2023 – Chamada Pública nº 03/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Contratado: LUCIMARA DE BRITO

Objeto: Saldo de diárias.

Valor: R\$ 6.161,00

Vigência: De 07/02/2024 à 31/12/2024.

Extrato de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Processo:3086/2024 – Dispensa eletrônica nº 02/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Objeto: Contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos hospitalares do posto de saúde.

Contrato nº 05/2024

Contratado: Cheiro Verde Comércio de Mat. Rec. Ambiental LTDA.

Valor: R\$ 17.100,00

Vigência: 12 meses.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 732 | 07 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIRITO SANTO DO TURVO

DISPENSA ELETRONICA Nº 04/2024-Contratação de empresa para manutenção de BOMBA E BICO DO MOTOR E BOMBA DE ARLA do caminhão basculante CARGO PLACA BNZ-7259, utilizado pela Secretaria municipal de Agricultura. “A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP comunica a todos os interessados, que se encontra a disposição, o edital licitatório referente a DISPENSA ELETRONICA nº 04/2024 do tipo “Menor preço por FORNECEDOR”.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 08 de fevereiro de 2024, às 08h00min até o dia 15 de fevereiro de 2024 as 17h00min, LOCAL: <https://bilcompras.com> “Acesso Identificado”

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES dia 16 de fevereiro de 2024 as 08h00 até 14:00

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Setor de Licitações – Rua: Lino dos Santos, S/N, Jardim Canãa, Espírito Santo do Turvo/SP – CEP 18937-000 – Telefone (14) 3375-9500 – E-mail: licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br. Espírito Santo do Turvo, 07 de fevereiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto
Endereço: Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02
Centro – CEP 18935-017
Fone: (14) 3375-9500